



**ITER PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME: 43.697.470/0001-69 - NIRE 33.3.0034035-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2024: 1. HORA, DATA E LOCAL:** Às 14:00 horas do dia 20 de junho de 2024, na sede social da **ITER PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 7º andar, conjunto 701, Torre Pão-de-Açúcar, Edifício Centro Empresarial Mourisco, Botafogo, CEP 22250-040. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Artigo 13, Parágrafo Terceiro, do seu estatuto social. **3. MESA:** Presidente: Sandro Roberto Fernandes; e Secretária: Sra. Fernanda Lemos Dale. **4. ORDEM DO DIA:** Discutir sobre: (i) a aprovação da outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança solidária, pela Companhia, em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definida), a serem assumidas pela **COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇÚCAR S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 33.229.410/0001-68 ("Emitente"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, em série única, da Emitente, no valor total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Fiança", "Emissão" e "Notas Comerciais"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta" e nos termos do "Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Primeira Emissão da Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar S.A.", a ser celebrado entre a Emitente, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares de Notas Comerciais ("Agente Fiduciário") e a Companhia, na qualidade de fiador ("Termo de Emissão"); (ii) a autorização para os Diretores e/ou representantes legais da Companhia, incluindo, sem limitação, procuradores devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social, conforme aplicável, negociar todos os termos e condições necessários da Fiança, celebrar todo e qualquer documento relacionado, o que inclui mas não se limita ao Termo de Emissão e eventuais aditamentos, conforme vier a ser aplicável, e tomar as providências necessárias à implementação e constituição da Fiança; e (iii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, para a outorga da Fiança. **5. DELIBERAÇÕES:** Examinadas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a aprovação sem quaisquer restrições ou ressalvas, dos seguintes temas: (i) constituição e outorga da Fiança pela Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, na condição de fiador, como principal pagador e responsável, solidariamente com a Emitente, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações, presentes e futuras, conforme aplicável, relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emitente, do Valor Total da Emissão, da Remuneração (conforme abaixo definidas), do valor devido em caso de resgate antecipado das Notas Comerciais, dos Encargos Moratórios (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão) e dos demais encargos, relativos às Notas Comerciais e à Fiança, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Notas Comerciais, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão; (ii) as obrigações, presentes e futuras, conforme aplicável, relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente nos termos do Termo de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao agente de liquidação, ao escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações, presentes e futuras, conforme aplicável, de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os detentores das Notas Comerciais venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção da Fiança, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão da Fiança ("Obrigações Garantidas"). A Companhia expressamente renuncia aos benefícios de ordem, novação, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterada, e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. A Emissão terá as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do Termo de Emissão: (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme vier a ser definida no Termo de Emissão) ("Valor Total da Emissão"); (b) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (c) **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Notas Comerciais aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional e/ou lote suplementar de Notas Comerciais; (d) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão), de Aquisição Facultativa (conforme vier a ser definida no Termo de Emissão) com o cancelamento total das Notas Comerciais e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de 1.826 (mil e oitocentos e vinte e seis) dias contados a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (e) **Remuneração das Notas Comerciais:** Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme vier a ser definida no Termo de Emissão) ou a data de pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão; (f) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão), de Aquisição Facultativa (conforme vier a ser definida no Termo de Emissão) com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão. (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista no Termo de Emissão; (g) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão), de Aquisição Facultativa (conforme vier a ser definida no Termo de Emissão) com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado semestralmente, sendo que o primeiro pagamento e os demais pagamentos serão devidos nas respectivas datas a serem descritas no Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização" e, quando referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, "Data de Pagamento"); e (h) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e às Notas Comerciais serão tratadas no Termo de Emissão. (ii) a autorização, à Companhia, por meio de seus Diretores e/ou representantes legais, incluindo, sem limitação, procuradores devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social, conforme aplicável, para negociar todos os termos e condições necessários da Fiança, celebrar todo e qualquer documento relacionado, o que inclui mas não se limita ao Termo de Emissão e eventuais aditamentos, conforme vier a ser aplicável, e tomar as providências necessárias à implementação e constituição da Fiança; e (iii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, para a outorga da Fiança. **6. ASSINATURA ELETRÔNICA:** Será permitida a assinatura eletrônica da presente ata, mediante folha de assinaturas eletrônicas, para que esse documento produza os seus efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. **7. APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO:** Como nada mais havia a ser tratado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, uma vez reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. *Confere com o original lavrado em livro próprio.* Rio de Janeiro, 20 de junho de 2024. **Mesa:** Sandro Roberto Fernandes - Presidente; Fernanda Lemos Dale - Secretária. **Membros do Conselho de Administração:** Pedro Leite de Castro Casares Silva; João Marcos Leite de Castro Pestalozzi; Marcos Leite de Castro; Sandro Roberto Fernandes; Elton Forrest. Jucefja nº 6305482 em 24/06/2024..